



A Comissão de Proteção e Defesa do
Meio Ambiente
Sessão 17.12.18
ANGÉLO CESAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5413, Data 17.12.18
Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Edson Nogueira

EMENDA Nº 088 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº08/20018

Institui a Política Municipal do Meio Ambiente e da outras providencias

O artigo 32 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32. A intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP não prevista nesta lei, somente poderá ser autorizada no Município de Cariacica mediante observação das legislações municipal, estadual e federal pertinentes, além da comprovação de:

I – inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II – atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos d'água;

III- *imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR;*

IV - Inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de material terroso e massa rochosa;

JUSTIFICATIVA: Propõe-se a **alteração do inciso III** em razão de que o instrumento de averbação da área de reserva legal foi substituído pelo Cadastro Ambiental Rural, conforme Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/12).

Propõe-se ainda a **exclusão do Inciso V**, uma vez que o mesmo retira a autonomia do Município para os casos já previstos em lei. Nas atividades de competência do município para o licenciamento ambiental, o próprio Município deve autorizar ou não a supressão de vegetação. Ressalta-se que a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição, estabelece **no Artigo 13**, parágrafo segundo, que a supressão de vegetação decorrente de licenciamento ambiental é autorizada pelo ente federativo licenciador. Essa foi uma inovação da legislação ambiental que reduz a fragmentação das atuações na área ambiental, dá mais agilidade aos processos de licenciamento e facilita a vida do empreendedor ao tratar o assunto em um único órgão/instituição.

Abaixo a transcrição do artigo da referida lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Cariacica 17 de Dezembro 2018

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5413 Data 17/12-18
Assinatura
Protocolo - Geral
Assinatura


EDSON NOGUEIRA DE SOUZA
VEREADOR - MDB